



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Juízes Auxiliares da Presidência – Dra.  
Sirlei Martins da Costa**

Ofício nº 0018/2022

Goiânia, 25 de março de 2022.

A Sua Excelência  
Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Desembargador Carlos Alberto França

Assunto: anexação da Comarca de Rialma à Comarca de Ceres e instalação de mais uma unidade judiciária na Comarca de Ceres.

Senhor Presidente,

Em análise à movimentação processual da Comarca de Rialma nos últimos 3 (três) anos, observamos que a média de distribuição de casos novos é 1.524 (um mil e quinhentos e vinte e quatro) processos por ano. Veja-se:

Comarca	Serventia	Pendentes	Baixados	Casos Novos
<b>RIALMA</b>	<b>Vara Judicial</b>	<b>4499</b>	<b>5968</b>	<b>4573</b>

As Comarcas de Carmo do Rio Verde, Rubiataba, Ceres e Rialma estão localizadas geograficamente na mesma região. Em razão da proximidade territorial, a população das mencionadas cidades possuem bastante vínculo entre si. Em verdade, para uma pessoa que chega ao local e que não é da região, nem é possível apontar que parte integra o Município de Rialma e qual parte pertence ao Município de Ceres, pois as duas cidades são separadas apenas pelo Rio das Almas. Uma ponte liga as duas cidades.

Além disso, o Fórum da Comarca de Ceres fica a 3,9 km do Fórum da Comarca de Rialma.



Recentemente, foi proposta a anexação da Comarca de Carmo do Rio Verde à Comarca de Ceres e a instalação de uma segunda unidade judiciária na Comarca de Rubiataba, a partir da estrutura da Comarca anexada.

Também foi proposta a transferência dos Distritos Judiciários de São Patrício, Ipiranga de Goiás e Nova Glória para a Comarca de Rubiataba. Além desses Distritos serem mais próximos de Rubiataba, soma-se que a instalação da segunda vara judicial na Comarca de Rubiataba propiciará maior agilidade na análise dos feitos.

O CNJ vem, em vários eventos, apresentando a proposta de desterritorialização da prestação judicial e da diminuição de espaços físicos, a fim de que o Poder Judiciário se torne menos oneroso e os juízes mais especializados. Nesse sentido, o Poder Judiciário caminha, com o auxílio tecnológico, para uma ausência de limitação territorial da justiça, uma vez que os atos processuais, conforme se evidenciou com a pandemia da Covid-19, podem ser realizados de forma virtual.

Ademais, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0004570-58.2020.2.00.0000, o CNJ acordou pela possibilidade de relativização dos critérios previstos no artigo 9º da Resolução CNJ nº 184/2013, uma vez que a reorganização de suas unidades judiciárias, a fim de adequar a divisão judiciária ao interesse público, está inserida no exercício do juízo de conveniência e oportunidade, próprios do Poder Judiciário.

Nesse sentido, proponho também a anexação da Comarca de Rialma à Comarca de Ceres, o que possibilitará a instalação de mais uma unidade judiciária nesta Comarca, a qual terá competência criminal.

Com a anexação, os processos que antes tramitavam em Rialma serão transferidos para Ceres e terão tramitação mais especializada, o que colabora para uma prestação jurisdicional mais ágil e eficiente.

Ademais, é importante ressaltar que a Comarca de Rialma está desprovida



de Juiz titular há anos. Apesar da publicação de muitos editais, não houve juiz interessado. O fato de a Comarca ser inicial, com grande diversidade de matérias, torna a Comarca muito pouco atrativa.

Há em Goiás mais de 100 (cem) unidades judiciárias desprovidas. O concurso público em andamento tem a previsão de 52 (cinquenta e duas) vagas, de modo que mesmo com a aprovação de 52 (cinquenta e dois) candidatos, muitas comarcas iniciais ainda podem seguir sem juizes titulares e Rialma seria uma delas.

A partir do recebido dos processos de Carmo do Rio Verde, tratado no PROAD nº 202201000313197, e da anexção de Rialma, com a instalação da Vara Criminal, a Comarca de Ceres passaria ter o seguinte número de casos novos e acervo:

Comarca	Projeção		Distribuídos 3 anos	Acervo
	Serventia			
CERES	1ª Vara (Cível, Família e da Inf e da Juv)		3851	2734
CERES	2ª Vara (Cível e das Faz Púb, de Reg Púb)		6122	6797
CERES	Juizado Especial Cível e Criminal		9337	4809
CERES	Vara Criminal		3435	3291
<b>Total</b>			<b>22745</b>	<b>17630</b>

A projeção acima não considerou a diminuição dos processos em razão da transferência dos Distritos Judiciários de São Patrício, Ipiranga de Goiás e Nova Glória para Rubiataba, visto que a redistribuição desses processos é feita de forma manual, não constando nos sistemas a quantidade exata de feitos que são oriundas desses distritos.

Registro também que o Município de Santa Isabel, que atualmente integra como Distrito Judiciário a Comarca de Rialma, quando transferido para Ceres, continuará tendo a mesma média de distância do município para a sede da Comarca, visto que as cidades de Rialma e Ceres estão separadas apenas pelo rio, como já explicado.

O Poder Judiciário passou por muitas transformações nos últimos anos, principalmente durante a pandemia da Covid-19. A adoção de atividades remotas, como *home office*, audiências e sessões virtuais foram impulsionadas pela pandemia e trouxeram resultados positivos para o sistema de justiça, como o aumento da produtividade e a aceleração da prestação jurisdicional, comprovados em relatórios do Conselho Nacional de Justiça.



O Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Luiz Fux, avalia que *“A Justiça está usando todo o potencial que a tecnologia pode fornecer para ampliar o acesso e aprimorar a prestação jurisdicional com redução significativa de custo em benefício do cidadão.”* Segundo ele, as inovações tecnológicas têm sido aliadas da magistratura e de servidores para lidar e solucionar os milhões de novos casos que a cada ano ingressam nos tribunais brasileiros. (Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/a-tecnologia-e-uma-aliada-da-justica-diz-fux/>)

Recentemente o Órgão Especial deste Tribunal aprovou a anexação de Comarcas e a instalação de novas unidades judiciárias em Comarcas cuja distribuição de casos novos é alta. A Vara Regional de Execução Penal de Itumbiara foi transformada em 2ª Vara Criminal da comarca de Catalão. A Comarca de Ivolândia foi anexada à Comarca de São Luís de Montes Belos e com sua estrutura foi possível a instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Senador Canedo. A Comarca de Panamá foi anexada à Comarca de Goiatuba e criada o 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente especializado em matéria de Fazenda Pública. A Comarca de Israelândia foi anexada à Comarca de Iporá e a sua estrutura aproveitada para a instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Goianésia. A Comarca de Cromínia foi anexada à Comarca de Hidrolândia e instalada, a partir da anexação, a 2ª Vara Judicial de Hidrolândia. As instalações dessas novas unidades judiciárias foram importantes para a equalização da distribuição processual, da força de trabalho e do aumento da eficiência jurisdicional.

A anexação de Rialma não trará prejuízos aos jurisdicionados de nenhum dos municípios, uma vez que o prédio do Judiciário em Rilama continuará sendo utilizado para os mesmos fins, por meio da instalação de Posto Avançado do Poder Judiciário. Parte do prédio pode ainda ser cedido ao Município, o qual poderia utilizar o prédio de forma a torná-lo útil ao interesse público local. O Prefeito de Santa Isabel também poderá instalar Posto Avançado no município.

Dessa forma, as audiências poderão continuar ocorrendo virtualmente na localidade, sem a necessidade de deslocamento dos jurisdicionados para outra comarca. Os servidores atualmente lotados na Comarca de Rialma poderão exercer suas atividades



por meio de teletrabalho na Comarca de Ceres ou em outras localidades, a depender da necessidade da Administração.

Em outras ocasiões, além daqueles já citadas acima, a transferência de unidades judiciárias para instalação de outras unidades judiciárias também foi aprovada pelo eminente Órgão Especial. Cito exemplos: **a)** a transferência do juizado especial cível e criminal da comarca de Posse e a instalação da 2ª Vara de Crime Organizado; **b)** a transferência do juizado especial cível e criminal da comarca de Cristalina para instalação da 3ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Anápolis; **c)** a não instalação da Vara Regional de Luziânia para instalação da Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude da comarca de Catalão.

Trato agora da fundamentação jurídica para a transferência de unidades/comarcas por meio de Resolução do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

O Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, Lei Estadual nº 9.129/1981, trata no seu Capítulo II acerca “DA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DAS COMARCAS”, e cuida de disciplinar cada uma destas figuras nos artigos 6º ao 11. O Capítulo em questão se encerra com o parágrafo único do artigo 11, que assim dispõe:

*“Art. 11 (...)*

*Parágrafo único: “Somente mediante lei poderá ser decretada a extinção de uma comarca.”*

A conclusão que se chega é que dentre as modalidades tratadas no Capítulo II, da referida norma, a única que exige lei é a EXTINÇÃO, de modo que a desinstalação (transferência) e a instalação de unidades judiciárias podem perfeitamente ser feitas por Resolução.

Além disso, o art. 29 da Lei Estadual nº 20.254/18, previu a possibilidade do Órgão Especial realizar, por meio de ato resolutivo, a equalização da distribuição dos processos nas unidades deste Poder Judiciário, alterando a competência das unidades.



*In verbis:*

*“Art. 29. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça realizará por ato resolutivo a equalização da redistribuição dos processos nas diversas unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás, alterando a competência de unidade jurisdicionais e procedendo a redistribuição dos feitos quando necessário, sem que isso importe em violação do princípio do juiz natural”*

Também o Conselho Nacional de Justiça, em julgamentos recentes, enfrentou o tema. Cito como exemplo um caso referente ao nosso vizinho, o Estado do Tocantins em que, adotando a mesma providência aqui proposta, o Tribunal de Justiça aprovou a Resolução nº 53/2019, que desinstalou a Comarca de Tocantínia e juizados para reinstalá-los em outras Comarcas.

No Pedido de Providências (PP) nº 0005904-64.2019.2.00.0000 foi questionada a legalidade da referida Resolução. A conclusão do CNJ foi pela improcedência do PP, uma vez que a matéria estava adstrita à autonomia administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cuja atuação se deu em conformidade com a Resolução CNJ nº 184/2013. A decisão cita diversos julgados anteriores que rebatem cada argumento exposto pelo reclamante.

Também foi negado pedido formulado por Promotor de Justiça local que questionava a mesma desinstalação, como se pode ver através do link: <http://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/6882-cnj-nega-pedido-de-promotor-de-justica-e-reafirma-legalidade-do-processo-de-desinstalacao-da-comarca-de-tocantinia>

Nesses termos, instauro este PROAD sugerindo, caso a proposta inicial seja aprovada por Vossa Excelência, a realização de reunião com os servidores da Comarca de Rialma, Juizes da Comarca de Ceres, Associação dos Magistrados do Estado de Goiás, Sindicatos dos Servidores e dos Oficiais de Justiça, bem como com os representantes do sistema de justiça atuantes em Rialma e Ceres, com o Legislativo e o Executivo municipais de Rialma, Ceres e Santa Isabel, para discussão acerca da



anexação da Comarca de Rialma à Comarca de Ceres e a instalação da Vara Criminal na Comarca de Ceres.

Ademais, apresentarei posteriormente minuta de ato resolutivo prevendo a anexação da Comarca de Rialma à Comarca de Ceres e a instalação da Vara Criminal na Comarca de Ceres.

Caso seja acolhido este ofício, **SUGIRO:**

**1) Sejam convidados para reunião a realizar-se em pelo zoom no dia 11 de abril de 2022, às 10h:**

a) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Altair Guerra Costa;

b) Juízes da Comarca de Ceres, Dr. Leônison Antônio Estrela Silva, Dr. Cristian Assis e Dr. Alessandro Manso e Silva;

c) Presidente da ASMEGO, Dra. Patrícia Machado Carrijo.

d) Servidores da Comarca de Rialma;

e) Sindicatos dos Servidores e dos Oficiais de Justiça;

O acesso à reunião do dia 11.04, às 15h, dar-se pelo link:  
<https://tjgo.zoom.us/j/86060371217?pwd=ZkxWbDZ4RnRZWG1MSXVRL0ROYTZBZz09>  
OU ID da reunião: 860 6037 1217 Senha de acesso: uWF8j=\*9

**2) Sejam convidados para reunião a realizar-se pelo zoom no dia 11 de abril de 2022, às 15h:**

a) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, Dr. Altair Guerra Costa;

b) Juízes da Comarca de Ceres, Dr. Leônison Antônio Estrela Silva, Dr. Cristian Assis e Dr. Alessandro Manso e Silva;

c) Procuradoria-Geral de Justiça, que poderá convidar os Promotores de Justiça que entender conveniente;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Juízes Auxiliares da Presidência – Dra.  
Sirlei Martins da Costa**

- e) Presidente da OAB, Seccional Goiás, Dr. Rafael Lara Martins, que deve estender o convite aos Presidentes de Subseções que entender conveniente;
- f) Prefeito Municipal de Rialma, Senhor Frederico Gonçalves Vidigal;
- g) Presidente da Câmara Municipal de Rialma;
- h) Prefeita Municipal de Santa Isabel, Senhora Cassia Silvia Caixeta Dourado;
- i) Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel; .
- j) Prefeito Municipal de Ceres, Senhor Edmario de Castro Barbosa;
- k) Presidente da Câmara Municipal de Ceres;

O acesso à reunião do dia 11.04.2022, às 15h, dar-se pelo link: <https://tjgo.zoom.us/j/88971030910?pwd=RIhSdlkxREYzbXhEVkhkQ2RVb1cyZz09> OU ID da reunião: 889 7103 0910 Senha de acesso: 8Pe@HkGh

Deve ser enviado código de acesso para todos os convidados, a fim de que se manifestem oportunamente, caso queiram.

A depender das questões surgidas nessas reuniões, peço autorização para realizar outras reuniões, de modo a ampliar o quanto possível o debate.

Por fim, **SUGIRO** que não seja publicado o Edital de provimento da comarca de Rialma até que a proposta aqui apresentada seja concluída. Caso acolhida esta sugestão, o servidor Eliseu Elcio Nascimento Júnior deve ser comunicado.

Ao teor do exposto, solicito a distribuição deste ao meu gabinete para sua condução e monitoramento, sob supervisão de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**SIRLEI MARTINS DA COSTA**

Juíza Auxiliar da Presidência



# AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 512251714768 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202203000326530

**SIRLEI MARTINS DA COSTA**

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - SIRLEI MARTINS DA COSTA

Assinatura CONFIRMADA em 25/03/2022 às 19:16

